

# Ofício-Circulado 20036, de 05/03/2001 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

## **Preenchimento dos Formulários UE/EEE**

### **Ofício-Circulado 20036, de 05/03/2001 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais**

## **Preenchimento dos Formulários UE/EEE**

Tendo surgido várias situações de pedidos de certificação de residência fiscal em Portugal através dos formulários UE/EEE em que os referidos formulários não se encontram correctamente preenchidos, acarretando acréscimo de trabalho aos serviços da DSBF;

Existindo, igualmente, situações em que os próprios serviços locais de finanças certificam a residência fiscal, sem observância dos procedimentos necessários àquela certificação;

Torna-se necessário proceder à adopção de critérios tendo em vista a uniformização dos procedimentos nesta matéria.

Assim, informo, para uniformidade de procedimentos e esclarecimento dos serviços, o seguinte:

1. Todos os pedidos de certificação de residência fiscal formulados através dos formulários UE/EEE devem ser sempre acompanhados do impresso modelo 2-RFI devidamente preenchido e assinado pelos requerentes, conforme Circular n.º 11/99, de 28.04.1999, sendo que os quadros I, II, IV, VI e VII, são de preenchimento obrigatório.
2. Os formulários UE/EEE, devem ser apresentados correctamente preenchidos, sendo imprescindível a indicação do ano a que se reportam os rendimentos, dos dados pessoais quer do marido quer da esposa e dos dados sobre os montantes de rendimento auferidos, e respectiva moeda em que se encontram expressos, neles se devendo incluir, obrigatoriamente, para além dos rendimentos auferidos em Portugal, os rendimentos auferidos na Alemanha e, ainda, a assinatura de ambos os requerentes.
3. Se faltar o preenchimento de algum dos campos supra referidos, deverá ser recusada a recepção do pedido e do formulário, convidando-se o apresentante a suprir as lacunas.
4. Os referidos formulários, juntamente com o Modelo 2-RFI, deverão ser de imediato enviados à Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais para efeitos de certificação.
5. A competência para qualquer certificação de residência fiscal é exclusiva da Direcção de Serviços de Benefícios Fiscais, conforme estabelece o ponto 1. do ofício-circulado n.º 39574, de 10.07.98.

O SUBDIRECTOR-GERAL

José Rodrigo de Castro